



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br



ESTATUTO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

FEIRA DE SANTANA



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br



TÍTULO I

DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA, MISSÃO E FINS

CAPÍTULO I

Da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, sociedade civil de direito privado, é uma instituição caritativa, beneficente e sem fins lucrativos, fundada em 25 de março de 1859, com sede na rua Edelvira Oliveira, s/n, bairro da Kalilândia, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana é formada por pessoas de ambos os sexos, denominadas de irmãos ou irmãs, tendo como missão o exercício do associativismo e da caridade.

Art. 3º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Da Missão e Fins

Art. 4º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana realizará seus fins sociais, detalhados abaixo, mantendo e conservando as unidades de negócios e operacionais do seu patrimônio, bem como os bens móveis e imóveis registrados e cadastrados em seu nome.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

§ 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana tem como objetivo exercer a caridade e prestar serviços nas áreas de:

- I - Saúde, incluindo a gestão e administração de hospitais e unidades de saúde pertencentes a terceiros;
- II - Ensino e pesquisa;
- III - Assistência Social;
- IV - Educação profissional;
- V - Administração e gerenciamento de imóveis;
- VI - Administração e gerenciamento de unidades, estabelecimentos ou serviços de saúde;
- VII - Realização de eventos; e
- VIII - Serviços funerários.



§ 2º - Os ideais mencionados no parágrafo anterior, estabelecidos desde a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, preconizam a realização das obras de Misericórdia de:

- I - Instruir os que precisam de instrução;
- II - Aconselhar de maneira adequada aqueles que solicitam;
- III - Corrigir com amor aqueles que erram;
- IV - Consolar os aflitos e desolados;
- V - Perdoar quem cometeu erros;
- VI - Suportar com paciência as ofensas;
- VII - Rogar a Deus pelos vivos e falecidos;
- VIII - Curar os doentes;
- IX - Vestir os desprovidos;
- X - Alimentar os famintos;
- XI - Saciar a sede dos sedentos;
- XII - Acolher peregrinos e necessitados; e
- XIII - Sepultar os mortos.

§3º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana como instituição filantrópica



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

deverá atender a legislação vigente, obrigando-se a destinar um quantitativo mínimo de serviços prestados em saúde aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de cumprir todas as exigências legais e infralegais necessárias para a manutenção da certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS Saúde), ou equivalente que venha substituir tal certificação.



§4º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, através do seu Conselho de Administração, poderá implantar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e benefícios prestados em qualquer das suas Unidades de Negócios ou Operacionais, bem como solicitar a alteração de sua classificação nacional de atividades econômicas (CNAE).

§5º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, através de seu representante legal, com a ciência do Conselho de Administração, objetivando contribuir com a educação e com o desenvolvimento nacional, respeitando a Legislação em vigor, poderá implantar ou celebrar convênios com instituições voltadas ao ensino, pesquisa e extensão, em qualquer área do conhecimento, bem como instituir em suas Unidades Operacionais programas de Ensino Técnico, Graduação ou de Pós-graduação Lato Senso e Stricto Senso.

§6º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, através do seu Conselho de Administração, poderá autorizar abertura e fechamento de Unidades Operacionais, bem como abertura ou fechamento de CNPJ filiais.

§7º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, através de seu Conselho de Administração, poderá estabelecer parcerias comerciais com outras empresas, bem como possuir participação societária em empreendimentos que sejam de interesse da instituição, desde que tais parcerias e participações estejam alinhadas aos seus objetivos estatutários e não comprometam nem desvirtuem a sua finalidade filantrópica.

§ 8º - De forma periódica, a cada triênio, os gestores da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana poderão revisar e atualizar a Missão, Visão e Valores, em um processo de reflexão integrado à elaboração dos planejamentos estratégicos.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

TÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO, APRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Representação



Art. 5º - A representação da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, resguardadas as devidas atribuições descritas neste Estatuto, será exercida, judicial e extrajudicialmente, por um Conselho de Administração, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo.

CAPÍTULO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 6º - A gestão da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana será conduzida por um Conselho de Administração, constituído pelo Provedor, Vice-Provedor, Tesoureiro e outros 6 (seis) Conselheiros, todos com atribuições específicas estabelecidas em capítulo próprio deste estatuto.

Art. 7º - A apuração de infrações legais e éticas no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana será de responsabilidade do Conselho de Ética, formado por 03 (três) membros titulares eleitos, 03 (três) suplentes eleitos, além dos Egrégios Irmãos, cujas atribuições estão descritas em capítulo específico deste estatuto.

Art. 8º - A fiscalização da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana será exercida pelo Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos, cujas atribuições são detalhadas em capítulo próprio deste estatuto.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

TÍTULO III

DA IRMANDADE, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO I

Da Irmandade



Art. 9º - Poderão ser admitidos, na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, independente de sexo, etnia,

orientação sexual ou crença religiosa e sem condenações criminais ou de improbidade administrativa transitadas em julgado.

Parágrafo único - Receberá a distinção de Irmão Benemérito, o componente da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana que prestar serviços inestimáveis e extraordinários à Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana. Após a indicação do Conselho de Administração, o nome do Irmão Benemérito deve ser aprovado pela assembleia geral extraordinária, por maioria simples dos presentes. Só poderão ser indicados pelo Conselho de Administração irmãos com, pelo menos, 10 (dez) anos de ingresso na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

I - O Irmão Benemérito fará jus a um certificado e medalha.

II - Só poderá ser concedido 1 (um) título de Irmão Benemérito a cada 2 (dois) anos, sempre nos anos ímpares.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 10º - São direitos dos irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana:

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

- I – Participar das Assembleias Gerais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, com fala e voto, salvo impedimentos previstos nesse compromisso;
- II – Votar nas eleições da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, decorridos 12 (doze) meses após a admissão, salvo impedimentos previstos nesse compromisso;
- III – Ser votado nas eleições da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, decorridos 36 (trinta e seis) meses após admissão, salvo impedimentos previstos nesse compromisso;
- IV – Participar das atividades sociais e religiosas promovidas pela Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;
- V – Apresentar ao Conselho de Administração sugestões de medidas úteis e benéficas à Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;

CAPÍTULO III

Dos Deveres



Art. 11 - São deveres dos irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana:

- I – Contribuir, inclusive monetariamente, sempre que necessário para auxílio na manutenção da instituição;
- II – Comparecer às Assembleias e acatar as suas deliberações;
- III – Observar e fazer cumprir os termos desse estatuto, dos manuais internos, regimentos, políticas e demais diretrizes e normativos adotados no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;
- IV – Promover, difundir e defender, por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br



Art. 12 - A solicitação para admissão na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana

será formalizada através do preenchimento e apresentação da ficha de admissão da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, devidamente assinada por 3 (três) membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana e protocolada no gabinete da provedoria.

Art. 13 - A aprovação da admissão de novos Irmãos na instituição é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

I – Protocolado o pedido de ingresso na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, cabe ao Provedor pautar a solicitação na reunião do Conselho de Administração;

II – Caso o provedor não pautar a solicitação de ingresso de um postulante à Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana em até 6 (seis) meses, qualquer membro do Conselho de Administração pode solicitar inclusão da pauta, que deverá ser obrigatoriamente incluída na reunião em que for realizada a solicitação;

III – O ingresso de um novo membro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana deve ser aprovado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião do Conselho de Administração;

IV - Em caso de reprovação para ingresso de um novo membro na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, os irmãos signatários da ficha de admissão do postulante deverão ser notificados da decisão. No entanto, o Conselho de Administração não fica obrigado a fornecer justificativas acerca dos motivos que levaram à recusa do candidato. O postulante não aprovado somente poderá ser indicado novamente para a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, e submetido à avaliação do Conselho de Administração, após um período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da reunião que deliberou pela rejeição de seu ingresso na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

Art. 14º - Após a aprovação de um novo membro para Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, cabe ao Provedor notificá-lo(a), em até 30 (trinta) dias, convidando-o a comparecer para efetuar o pagamento da Joia de Admissão, estabelecida em ½ (meio) salário mínimo vigente, e receber o Diploma da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, no qual deve constar a

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

data da posse.

§1º - O candidato será considerado admitido somente se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação do Provedor sobre sua aprovação para admissão na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, comparecer ao gabinete da Provedoria para cumprir as providências mencionadas no caput deste artigo.

§2º - O não cumprimento das formalidades e do prazo já referido no parágrafo anterior significará a desistência do candidato de fazer parte do quadro de irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, sendo a admissão cancelada.

§3º - O Provedor poderá dispensar, discricionariamente, o recolhimento da Joia de Admissão de um candidato aprovado, que solicite por escrito o não pagamento. A solicitação deve ser lida em reunião do Conselho de Administração, bem como a decisão do Provedor, que devem constar na ata da reunião.

CAPÍTULO V

Da Suspensão e Exclusão



Art. 15 - A exclusão de um membro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana ocorrerá de forma automática e irrecorrível nos seguintes casos: Solicitação de exclusão pelo próprio membro ou condenação em processo criminal, após trânsito em julgado, com pena de reclusão superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único: Para a efetivação da exclusão, o Conselho de Administração deverá ser acionado, por escrito, por qualquer membro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana. Se confirmada a procedência da comunicação, a exclusão do membro será analisada na próxima reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração, devendo constar a exclusão na ata da reunião. O membro excluído receberá a notificação de sua exclusão, por escrito, em até 60 (sessenta) dias após a reunião.

Art. 16 - O membro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana que violar



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

normas morais, éticas, legais, inclusive manuais internos, regimentos e políticas da

instituição poderá ser formalmente denunciado ao Conselho de Ética, mediante documento escrito assinado por, no mínimo, 05 (cinco) membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.



§1º - Após o recebimento da denúncia, o Conselho de Ética deverá elaborar parecer em até 90 (noventa) dias, ouvindo previamente as partes envolvidas. A conclusão do parecer deverá sugerir uma das 3 (três) situações: o arquivamento da denúncia, suspensão dos direitos previstos no Capítulo II, por 12 (doze) meses, ou exclusão do membro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

§2º - Compete ao Conselho de Administração analisar o parecer do Conselho de Ética em uma reunião ordinária ou extraordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após seu recebimento. O parecer só poderá ser rejeitado pelo Conselho de Administração se for para redução da penalidade e haja concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião contrários ao parecer.

§3º - Nos casos de rejeição do parecer pelo Conselho de Administração, o processo retornará ao Conselho de Ética, que terá 60 (sessenta) dias, após o recebimento da

comunicação da deliberação do Conselho de Administração, para reavaliar o caso e elaborar novo parecer. Após o recebimento do novo parecer, o Conselho de Administração deverá pautar a análise do documento na próxima reunião ordinária e só poderá rejeitá-lo se for para abrandar a penalidade e houver concordância de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros presentes, em uma reunião regular.

§4º - Nos casos em que o Conselho de Ética sugerir o arquivamento da denúncia, o Conselho de Administração não poderá reformar a decisão e o arquivamento será automático. Caberá ao Provedor comunicar ao denunciado e aos denunciante o arquivamento do caso.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

§5º - O Irmão suspenso ou excluído, após deliberação do Conselho de Administração, poderá interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária, protocolando sua demanda no gabinete da Provedoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Após esse período, não serão admitidos recursos em relação a decisão de exclusão ou suspensão do membro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.



§6º - Caso um recurso seja interposto tempestivamente, este terá efeito suspensivo sobre a aplicação das penalidades estabelecidas. O Provedor deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o protocolo do recurso, com pauta exclusiva para análise do caso. A Assembleia poderá extinguir a penalidade, determinando o arquivamento da denúncia, ou manter a penalidade fixada pelo Conselho de Ética e ratificada pelo Conselho de Administração. Não será possível aumentar a penalidade durante a assembleia, nem propor penalidades distintas e não previstas neste estatuto.

Art. 17 - O membro excluído da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana não terá direito a reaver, em nenhuma hipótese, qualquer quantia que tenha contribuído em favor da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

TÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E ELEITORAL

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 18 - Assembleia Geral Ordinária (AGO) deverá ser realizada, anualmente, no primeiro quadrimestre de cada ano.

Parágrafo único - É vedado o exercício do direito de voto por procuração.

Art. 19 - A convocação da AGO deverá ser realizada pelo Provedor e será sempre feita através de Edital no qual conste o horário, a data, o local e a pauta para deliberação da



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

Assembleia. O Edital deverá ser afixado nas dependências dos Estabelecimentos, Serviços e Unidades Operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, além de ter de ser publicado na imprensa local do município de Feira de Santana/BA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Art. 20 - A AGO será presidida pelo Provedor e, na falta deste, pelo Vice Provedor, e será instalada achando-se presentes o número mínimo de 20 (vinte) membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

Art. 21 - A ata dos trabalhos na Assembleia Geral Ordinária deverá ser encaminhada para registro em cartório em até 30 (trinta) dias após a realização da reunião e terá validade se assinada pelo provedor e por, pelo menos, mais 2 (dois) integrantes do Conselho de Administração, acompanhada pela lista de presença dos irmãos presentes na AGO.

Art. 22 - Compete privativamente à AGO examinar, discutir e deliberar sobre o relatório de gestão do Provedor, os documentos de receita e despesa, o balanço geral e balancetes, parecer da auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras, e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Provedor ou por requerimento de pelo menos 6 (seis) membros do Conselho de Administração ou quando ocorrer requerimento assinado por, pelo menos, 60 (sessenta) membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana. A convocação será sempre feita através de Edital no qual conste o horário, a data, o local e a pauta para deliberação da Assembleia. O Edital deverá ser afixado nas dependências dos Estabelecimentos, Serviços e Unidades Operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, além de ter de ser publicado na imprensa local do município de Feira de Santana - BA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

Parágrafo único - É vedado o exercício do direito de voto por procuração.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Reformar em parte ou no todo o presente Estatuto;
- II- Deliberar sobre a concessão do título de Irmão Benemérito às pessoas que forem indicadas para receberem a honraria, mediante indicação do Conselho de Administração;
- III - Autorizar a venda de imóveis Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;
- IV – Julgar, em última instância, recurso sobre a exclusão e suspensão de Irmãos do quadro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;
- V – Deliberar sobre o afastamento de membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana dos cargos que ocupem nos Conselhos de Administração, Ética ou Fiscal;
- VI – Determinar a exclusão de membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana que ocupem cargos nos Conselhos de Administração, Ética ou Fiscal;
- VII - Deliberar sobre assuntos não previstos neste compromisso.



Art. 25 - Todas as resoluções da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto as que versem sobre a reforma deste Estatuto, extinção da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, afastamento de membros dos cargos eletivos ou exclusão de membros com cargos nos Conselhos de Administração, Ética ou Fiscal.

§1º – As mudanças no Estatuto deverão ser aprovadas por, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes na Assembleia.

§2º – O afastamento de cargos ou exclusão de irmãos com cargos nos Conselhos deverá contar com a aprovação de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes na Assembleia.

§3º - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana só poderá ser extinta por deliberação unânime dos presentes na Assembleia.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, achando-se presentes o

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

número mínimo de 20 (vinte) membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, exceto as Assembleias que versarem sobre a reforma estatutária, extinção da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, afastamento de membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana dos cargos eletivos ou exclusão de irmãos com cargos nos Conselhos de Administração, Ética ou Fiscal, quando será necessário o mínimo de 60 (sessenta) irmãos/irmãs ou $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana com direito a voz e voto nas assembleias.



Art. 27 - A ata dos trabalhos na Assembleia Geral Extraordinária deverá ser registrada em cartório em até 30 (trinta) dias após a realização da reunião e terá validade se assinada pelo provedor e por, pelo menos, mais 2 (dois) integrantes do Conselho de Administração, acompanhada pela lista de presença dos membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral Eleitoral

Art. 28 - A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá no mês de novembro, no último ano de gestão dos membros dos Conselhos, e deverá ter como pauta única a eleição do Conselho de Administração, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal.

§1º - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será sempre feita pelo Provedor, através de Edital, constando o horário, a data, a pauta e o local da Assembleia. O Edital deverá ser afixado nas dependências dos Estabelecimentos, Serviços e Unidades Operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana e ser publicado na imprensa local do município de Feira de Santana - BA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia.

§2º - A ata dos trabalhos na Assembleia Geral Eleitoral deverá ser registrada em cartório em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião e terá validade se assinada por, pelo menos, 20 (vinte) membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana presentes

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

na Assembleia, acompanhada pela lista de presença dos irmãos presentes na Assembleia Geral Eleitoral.

§3º - É necessário o quórum mínimo de 20 (vinte) membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana com direito a voto para que a Assembleia Geral Eleitoral seja instalada.

§4º - É vedado o exercício do direito de voto por procuração.



TÍTULO V

DA ELEIÇÃO E POSSE

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 29 - A eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal dar-se-á através de escrutínio direto e secreto a ser realizado na Assembleia Geral Eleitoral, com duração de mandato de 04 anos.

§1º - O provedor, através de portaria interna, nomeará uma comissão eleitoral, composta por três membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, que não exerçam cargos nos conselhos e nem sejam candidatos a cargos na eleição vigente. A comissão eleitoral será responsável por conduzir de forma autônoma o processo eleitoral, em acordo com as balizas estabelecidas neste estatuto. A nomeação dos membros da comissão eleitoral deve ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Eleitoral. Cabe à Comissão Eleitoral:

I- Validar a lista dos membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana com direito a voto no pleito eleitoral;

II- Recepcionar as inscrições das chapas;

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana

Página 15 de 29



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

III- Homologar ou rejeitar de forma fundamentada, em até 48 (quarenta e oito) horas, o registro das chapas;

IV- Viabilizar toda a logística, bem como os insumos necessários para que a eleição possa ocorrer com tranquilidade no dia da Assembleia Geral Eleitoral;

V- Todas as decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros e todo ato deve ser registrado em ata assinada pelos membros da comissão eleitoral.

§2º A inscrição das chapas deverá adotar o modelo a seguir:



I - Conselho de Administração

NOME COMPLETO	CARGO
	Provedor
	Vice Provedor
	Tesoureiro
	Conselheiro
	Conselheiro
	Conselheiro
	Conselheiro
	Conselheiro
	Conselheiro

II- Conselho de Ética

NOME COMPLETO	CARGO
	Titular
	Titular
	Titular
	1º Suplente
	2º Suplente
	3º Suplente



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

III - Conselho Fiscal

NOME COMPLETO	CARGO
	Titular
	Titular
	Titular
	Titular
	Titular
	1º Suplente
	2º Suplente
	3º Suplente



§3º A eleição efetuar-se-á em um só ato. As chapas deverão estar completas com todos os 23 (vinte e três) cargos preenchidos com os nomes dos Irmãos ou Irmãs que devem estar em condição regular de concorrerem à eleição. As inscrições das chapas deverão ser protocoladas no gabinete da provedoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a eleição. Após o término do prazo para inscrição das chapas, não serão aceitas novas inscrições, sob nenhuma hipótese. A ficha de inscrição, ao ser protocolada, para ter validade, deve estar assinada pelo candidato a Provedor e por, pelo menos, 01 (um) candidato ao Conselho de Ética e 01 (um) candidato ao Conselho Fiscal.

§4º - Os Egrégios Irmãos que figurem como candidato para algum cargo, perdem a sua condição de Egrégio Irmão, desde o registro da sua candidatura até a data da assembleia eleitoral, e enquanto estiver exercendo algum cargo em quaisquer dos 03 (três) conselhos.

§5º - Nas eleições em que houver apenas uma chapa inscrita, a eleição e o exercício do voto poderão ser realizados por aclamação, se não houver manifestação contrária de algum membro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana presente na assembleia.

Art. 30 - Na Assembleia Geral Eleitoral, antes do início da votação, o Provedor dará por

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

instalada a sessão e formará a Mesa Receptora de votos, composta pelos integrantes da comissão eleitoral, que serão responsáveis por conduzir a votação.

Art. 31 - Composta a Mesa Receptora, terá início a votação obedecendo a ordem de chegada dos irmãos que serão chamados à mesa eleitoral onde, após identificação e assinatura da lista de presença, receberá a cédula eleitoral e, após assinalar o voto, depositará o mesmo em uma urna destinada para este fim.



Art. 32 - Concluído o processo de votação, será feita a imediata apuração e ao término, o Provedor proclamará o resultado em voz alta, declarando a chapa eleita, bem como quais os nomes dos eleitos e seus respectivos cargos.

Parágrafo Único - Em caso de empate no número de votos entre as chapas concorrentes, será considerada eleita a chapa que tiver o irmão com maior idade candidato a Provedor.

CAPÍTULO II

Da Posse

Art. 33 - A posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal será realizada imediatamente após apuração dos votos e proclamação dos eleitos, como último ato do processo eleitoral, na Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo único: Recomenda-se que seja realizada uma posse simbólica dos eleitos, na Capela da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, em até 30 (trinta) dias após a eleição.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

Do Conselho de Administração

Art. 34 – O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, estando incluídos o Provedor, Vice-Provedor, o Tesoureiro e mais 6 (seis) Conselheiros.

§1º Compete ao Conselho de Administração:

- I – Reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante prévia convocação do Provedor;
- II - Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de Irmãos;
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as decisões das Assembleias;
- IV – Velar pela fiel execução desse estatuto;
- V – Acompanhar o andamento da gestão da instituição;
- VI – Indicar para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária os nomes das pessoas que mereçam o título de Irmão Benemérito;
- VII – Defender a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana em quaisquer pleitos promovidos contra ela;
- VIII – Deliberar sobre o regimento Interno, manuais, políticas e diretrizes das Unidades Operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;

§2º Todas as resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ou por quórum maior, quando expresse nesse estatuto. No caso de empate, nas votações que exijam maioria simples dos presentes, o Provedor tem prerrogativa de ter o voto de qualidade e desempatar a votação.

§3º Só será considerada uma reunião regular e válida quando presentes, pelo menos, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Ética

Art. 35 - O Conselho de Ética será composto por 03 (três) conselheiros titulares eleitos e

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

03 (três) suplentes eleitos e pelos Egrégios Irmãos.

§1º Compete ao Conselho de Ética:



I- Eleger, na primeira reunião, um presidente, dentre os membros titulares, para conduzir os trabalhos das reuniões nas quais as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros;

II – Reunir-se em caráter ordinário a cada 4 (quatro) meses, ou extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, sempre através de convocação prévia e escrita assinada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - Examinar denúncias em relação a ações ou omissões de membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana que afetem valores éticos ou a legislação vigente;

IV - Apresentar parecer por escrito das denúncias avaliadas pelo colegiado ao Conselho de Administração;

V – Sugerir ao Conselho de Administração eventos que divulguem os ideais e valores éticos e morais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

§2º- Todos os integrantes do Conselho de Ética podem participar das reuniões com direito a voz, mas apenas os membros titulares eleitos do Conselho de Ética têm direito a voto.

§3º- Na falta, impedimento ou afastamento de membros titulares da comissão de ética, eles deverão ser substituídos pelos suplentes, na seguinte ordem: 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente. Caso o afastamento do membro Titular do Conselho de Ética seja definitivo, ou se ausente por 4 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias consecutivas, independente da motivação, o suplente assume automaticamente a vaga de Titular, segundo a ordem já referida entre os suplentes.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 03 (três)

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana

Página 20 de 29



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

suplentes.

§1º Compete ao Conselho Fiscal:



I - Eleger, na primeira reunião, um presidente, dentre os membros titulares, para conduzir os trabalhos das reuniões nas quais as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros;

II – Reunir-se em caráter ordinário a cada 4 (quatro) meses, ou extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, sempre através de convocação prévia e escrita assinada pelo seu presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - Examinar com atenção as contas apresentadas pelo Tesoureiro e dar parecer sobre elas;

IV - Apresentar parecer por escrito das contas do exercício financeiro anterior para ser lido na Assembleia Geral Ordinária.

§2º- Todos os integrantes do Conselho fiscal podem participar das reuniões com direito a voz, mas apenas os titulares têm direito a voto.

§3º- Na falta, impedimento, ou se ausentes por 4 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias consecutivas, independente da motivação, de membros titulares da comissão, eles deverão ser substituídos pelos suplentes, na seguinte ordem: 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente. Caso o afastamento do membro Titular do Conselho Fiscal seja definitivo, o suplente assume a vaga de Titular, segundo a ordem já referida, entre os suplentes.

CAPÍTULO IV

Do Provedor e Vice Provedor

Art. 37 – Compete ao Provedor:

I – Representar o Conselho de Administração da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana

Página 21 de 29



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

- II – Formular a pauta e convocar com antecedência mínima de 7 (sete) dias as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- III – Convocar a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana por Edital para realização das Assembleias previstas nesse estatuto;
- IV – Presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias;
- V – Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias;
- VI – Deliberar e assinar as portarias internas e contratações dos gestores e colaboradores dos Estabelecimentos e demais Unidades Operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;
- VII – Assinar documentos oficiais e jurídicos como representante legal da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana; VIII - Assinar documentos fiscais, cheques e demais documentos financeiros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana em conjunto com o Tesoureiro;
- IX – Autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, o pagamento das contas da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;
- X – Assinar correspondências gerais, contratos e os certificados e diplomas da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;
- XI – Exercer o Direito de voto de desempate nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias;
- XII – Constituir por meio de instrumento público ou privado procuradores e/ou representantes legais para realização de funções inerentes ao seu cargo.



Art. 38 - Compete ao Vice Provedor:

- I – Substituir o Provedor nas suas faltas, impedimentos ou afastamento;
- II – Tomar parte com direito a opinião e voto nas deliberações do Conselho de Administração, mesmo quando não estiver no exercício do cargo de Provedor.

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

CAPÍTULO V

Do Tesoureiro



Art. 39 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Autorizar os pagamentos, em conjunto Provedor;
- II - Tomar parte com direito a opinião e voto nas deliberações do Conselho de Administração;
- III – Prestar ao Provedor os esclarecimentos e informações solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho de Administração, no fim de cada ano, o balanço geral da receita e despesa do exercício, que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;
- V – Assinar cheques e demais documentos fiscais e financeiros, em conjunto com o Provedor;
- VI - Constituir por meio de instrumento público ou privado procuradores e/ou representantes legais para realização de funções inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO VI

Dos Conselheiros

Art. 40 – Compete aos Conselheiros:

- I – Tomar parte com direito a opinião e voto nas deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Dos Egrégios Irmãos

Art. 41– São considerados Egrégios Irmãos todos Ex-Provedores, que tenham exercido

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

o cargo, por pelo menos 3 (três) anos consecutivos e que tenham deixado a provedoria há menos de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único: O Egrégio Irmão que se candidate a algum cargo deixa de gozar de suas prerrogativas, desde o registro de sua candidatura até o fim da eleição, e enquanto permanecer no cargo, se eleito.



Art. 42 – Competem aos Egrégios irmãos:

I – Zelar para que o patrimônio imobiliário desta Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana seja utilizado da forma mais adequada e conveniente para o cumprimento da Missão estabelecida no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;

II - Zelar, por meio de visitas frequentes, os Estabelecimentos, Serviços e Unidades Operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana;

III - Observar o sistema funcional dos Estabelecimentos, Serviços de Unidades Operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, informando ao Provedor suas impressões;

IV - Colher opiniões da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, trazer informações ao Conselho de Administração, assim como sugerir mudanças para o engrandecimento da instituição;

V - Comparecer às reuniões do Conselho de Ética, tendo direito a opinião, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Das Substituições

Art. 43 - Em caso de licença, impedimento ou afastamento do provedor, ele será substituído automaticamente pelo Vice Provedor.

Art. 44 - Nos casos de afastamento definitivo, falecimento ou ausência por 4 (quatro) reuniões, ordinárias ou extraordinárias consecutivas, de qualquer membro do Conselho

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

de Administração, compete ao Provedor indicar um membro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana para substituição, que deverá ter a aprovação de seu nome em reunião extraordinária do Conselho de Administração para ocupar a vaga existente, até a conclusão do mandato.

CAPITULO IX

Das Disposições Finais



Art. 45. No exercício da gestão administrativa, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, nos termos do Código Civil, art. 54, VII.

Art. 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES

CAPÍTULO I

Art. 47. A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 48. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 49. O Patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I

Do Recadastramento da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana

Art. 50 – O Conselho de Administração deverá realizar recadastramento da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana no prazo de até 6 (seis) meses, após a aprovação deste Estatuto.

§1º – Deverá ser divulgado um edital de convocação em jornal de circulação local no município de Feira de Santana - BA, convocando todos os membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana para que, no período mínimo de 3 (três) meses, realizem o seu recadastramento.

§2º - Somente serão considerados membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, no pleno gozo dos seus direitos e deveres, aqueles que atenderem ao chamamento para o recadastramento. A estes serão conferidos o diploma de Irmão/Irmã da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

§3º - Findo o período de recadastramento estipulado neste estatuto, os membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana que deixaram de se recadastrar poderão requerer, por escrito, em até 3 (três) meses após finalização do recadastramento, perante o Conselho de Administração, a sua reinclusão na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana. O Conselho de Administração deverá deliberar, acatando ou rejeitando a

Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

solicitação, na próxima reunião ordinária após a formalização da solicitação.

§4º - O irmão ou irmã que não realizar o recadastramento deixará de compor a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana instituição.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais



Art. 51 - Fica mantido como logomarca figurativa da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana o seu tradicional brasão institucional, ficando o Conselho de Administração autorizado a confeccionar o distintivo, diploma e a bandeira da instituição, símbolos nos quais deve constar a data de fundação e a logomarca figurativa da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

Art. 52 – As reuniões do Conselho de Administração só poderão ser iniciadas após a presença de pelo menos metade dos seus membros. As deliberações do Conselho de Administração sem observância deste quórum mínimo não terão validade.

Art. 53 – O Conselho de Administração, após a aprovação deste Estatuto, até a próxima Assembleia Geral Eleitoral, programada para novembro de 2025, será formado pelos atuais membros da Mesa Administrativa, mantendo o Provedor eleito, o primeiro Vice Provedor como Vice Provedor e o Primeiro Tesoureiro como Tesoureiro. Os demais membros da Mesa Administrativa assumem os cargos de conselheiros do Conselho de Administração.

Art. 54 – O Conselho Fiscal, após a aprovação deste Estatuto, até a próxima Assembleia Geral Eleitoral, programada para novembro de 2025, será formado pelos integrantes da comissão de contas, que automaticamente assumem como titulares. Os outros 2 (dois) membros titulares e os 03 (três) suplentes deverão ser indicados pelo Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste estatuto, dentre os membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

Art. 55 – Os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes do Conselho de Ética, até a próxima Assembleia Geral Eleitoral, programada para novembro de 2025, deverão ser indicados pelo Conselho de Administração, dentre os Irmãos visitantes ou Irmãs protetoras.

Art. 56 - Os integrantes do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal não poderão receber remuneração pelas atividades inerentes aos cargos que foram eleitos;

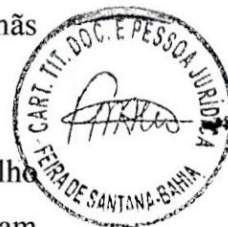
Parágrafo primeiro: Os membros dos Conselhos podem exercer suas atividades profissionais dentro das unidades de negócios e operacionais da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana e serem remunerados estritamente pelas atividades técnicas realizadas, desde que sejam profissionais de saúde de nível superior ou advogados, com experiência e formação exigidas para o cargo e remuneração compatível com o mercado.

Parágrafo Segundo - É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 57 – É incompatível o exercício de mandatos de representação político-partidária concomitantemente com o exercício de funções eletivas na Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, como no Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O membro da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana que registrar candidatura para participar de disputas eleitorais político-partidárias estará, automaticamente, afastando-se, de forma definitiva, do seu cargo no Conselho de Administração, Conselho de Ética ou Conselho Fiscal.

Art. 58 - A duração da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana é por tempo indeterminado e o número de irmãos será ilimitado.





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

Email: provedoria@santacasafsa.org.br

Art. 59 – Os membros da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, ainda que ocupantes de cargos no Conselho de Administração.

Art. 60 - Em caso de dissolução ou extinção, a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana destinará seu eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas

Art. 61 - A Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana só poderá extinguir-se por deliberação unânime da Assembleia Geral composta, nesse caso, por 60 (sessenta) irmãos ou 3/4 (três quartos) da totalidade dos irmãos/irmãs.

Parágrafo único - Na mesma Assembleia Geral deverá ser também decidida a destinação do seu patrimônio, conforme já previsto no artigo 54 desse compromisso.

Art. 62 - Os casos omissos neste compromisso serão objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 63 - O presente Estatuto, uma vez aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser encaminhado para registro em cartório, em conjunto com a ata e lista de presença da Assembleia, e entrará em vigor após registro em cartório competente.

Art. 64 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 19 de julho de 2024.

Teófilo José Barbosa Aguiar
Michelle Teixeira Oliveira
[Assinatura]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA
R. Castro Alves, 1571A, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-184 T.: (75) 3623-5932 atendimento@cartoriofsa.com.br

Protocolo P.J.: 080168 Livro: 223
Registro: 35 Av-55 Livro: 524 Página: 255

DAJE: 044604 Serie: 002 Emissor: 37
Selo: 0037.AB034801-0 Cod. Validacao: G0X580EF6H
Custas: Emol: R\$224,36 Fis: R\$159,33 FEC: R\$61,32
Def: R\$5,95 PGE: R\$8,92 MP: R\$4,65
Total: R\$464,53
FEIRA DE SANTANA - BA 02/09/2024

Francisco Matheus A. de Lima
Oficial Substituto/Escrevente Autorizado